



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10

## SUMÁRIO

- TERMO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS LICITATÓRIOS.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10

Outros



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE PEQUENO VALOR

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata do respectivo serviço face a ausência de contrato vigente;

**CONSIDERANDO** que o documento foi instruído com os documentos do fornecedor de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme preconizado no artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, **AUTORIZO** a **DESPESA DE PEQUENO VALOR**, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema de Imprensa Oficial do ente para publicação dos atos públicos e disponibilização da edição no site para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA.

**CONTRATADO:** AIR DOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CPNJ sob o nº 08.765.411/0001-80, situada na Avenida Seis, Quadra F 5ª, Loteamento São Judas Tadeu, CEP: 45.214-000, Jequié-BA

**VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**PRAZO:** 30 (trinta) dias após a ordem de serviço.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

Presidente Tancredo Neves-BA, 02 de janeiro de 2025.

**Almir Rodrigues dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) trouxe diversas mudanças importantes para o processo de contratações públicas, incluindo novos procedimentos, prazos e requisitos. A aplicação da NLLC requer um conhecimento especializado, para que a Administração Pública possa realizar contratações eficientes e eficazes.

A Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, no cumprimento de suas atribuições legais, realiza diversas contratações públicas, de bens, serviços e obras. No entanto, esta Autarquia Municipal não possui um quadro de servidores com expertise em contratação pública na nova lei. Diante dessa realidade, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria na área de planejamento e acompanhamento na elaboração dos documentos de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, gerenciamento da matriz de riscos e termo de referência, no que tange à NLLC, se torna uma medida necessária para garantir a correta execução dos contratos e a proteção dos interesses da Administração Pública.

Neste sentido, a contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa junto ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, constando dentre outros orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório, em observância ao princípio constitucional da isonomia, do planejamento, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável, possibilita estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, tendo como intuito primordial atender as recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização.

A contratação de serviços de assessoria administrativa terá os seguintes impactos positivos: Melhoria da qualidade da elaboração dos documentos de contratação; Redução do risco de irregularidades e

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



fraudes; Aumento da eficiência da execução dos contratos; Melhoria da relação entre a Administração Pública e os fornecedores.

Desta forma, conclui-se que a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, visando a orientação e acompanhamento dos procedimentos e atos administrativos, no que tange à NLLC, é uma medida necessária para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

### 3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Ite m	Descrição	Qtyd .	Und .
01	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.	12	Mês

Especificações Técnica dos serviços:

Os serviços de assessoria administrativa a serem contratados deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Orientação e acompanhamento no processo de elaboração dos documentos de formalização de demanda;
- Orientação na elaboração do Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo;
- Elaboração do estudo técnico preliminar;
- Consultoria na elaboração da matriz de riscos;
- Auxílio na elaboração de editais e seus anexos, verificando a legalidade e inconsistências;
- Auxílio na elaboração de respostas à impugnação de editais e recursos administrativos;
- Orientação sobre as disposições da NLLC;
- Auxílio na elaboração de respostas às notificações semestrais, bem como na prestação de contas anuais referente às licitações e contratos administrativos.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada em contratação pública na nova lei, com experiência em processos licitatórios de bens, serviços e obras.

### 4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(is) designado pela Contratante, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

## 5. DA HABILITAÇÃO

### 5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

### 5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

### 5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

### 5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

## 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que encontra-se dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, abrange a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos. Esta solução foi elaborada considerando não apenas a excelência técnica necessária para a realização desses serviços, mas também as exigências legais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- . Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- a. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- b. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- c. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- d. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- e. Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- f. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- g. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- h. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- i. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- . Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- a. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



- d. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- e. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- f. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- g. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- h. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- i. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- j. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

## 10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

## 11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

### 13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

### 14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

### 16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com essa entidade pública e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### 17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "c" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 07 de janeiro de 2025.

Claudia dos Santos Pinheiro  
Diretora Administrativa

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviço Técnico em Consultoria e Assessoria Jurídica, com abrangência nas áreas Administrativa, Cível e Trabalhista e devido acompanhamento até a superior instância e, ainda, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos externos da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

### 2. JUSTIFICATIVA:

No dia a dia diversos processos administrativos que chegam à esta Secretaria e Diretoria da Câmara Municipal cobram o pronunciamento da Assessoria Jurídica, sobretudo na área de recursos humanos, que precisam ser respondidas com especialidade nas respostas, em face dos prazos exíguos e da singularidade dos assuntos envolvidos.

Por outro lado, durante o decorrer das atividades da administração pública, esta entidade recebe notificações e/ou recomendações técnicas de Órgãos de Controle e fiscalização, tais como o Ministério Público Estadual. O mesmo ocorre em relação aos processos que tramitam perante os Tribunais de Contas, que demandam da Administração uma assessoria com experiência na área de Direito Administrativo Municipal.

Desta forma, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área de direito constitucional, administrativo, em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, faz-se necessária a contratação do objeto supramencionado.

Neste termo estão descritos os requisitos básicos para a execução dos serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, contratados pela Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves- BA, que incluem visitas técnicas dos profissionais à sede da Contratante.

A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissionais capacitados para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, ficando ainda, a cargo da empresa todas as respostas das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas pertinentes.

### 3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
------	-----------	------	------

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



01	Contratação de empresa para prestação de Serviço Técnico em Consultoria e Assessoria Jurídica, com especialidade técnico-legislativa, à Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, com abrangência nas áreas Administrativa, Cível e Trabalhista e devido acompanhamento até a superior instância e, ainda, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos externos da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.	12	Mês
----	---	----	-----

Especificações Técnica dos serviços:

Os serviços de assessoria administrativa a serem contratados deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos específicos e orientar na apuração de responsabilidade administrativa;

- Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;
- Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo;
- Atuar perante o Tribunal de Contas, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal a Câmara cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- Orientações jurídicas sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos;
- Representar juridicamente a Câmara em demandas ou assuntos de interesse do Legislativo sempre que requisitado pelo Presidente da Câmara Municipal, principalmente junto aos Órgãos de Controle Externo: MPF, MPE, TCU, CGU e TCM/BA, resposta a notificações mensais e denúncias;
- Atuar perante a Justiça Federal e Estadual em causas relativas a Direito Público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade da Câmara Municipal, em causas de direito privado;
- Atuar, como interessado, nas ações do Município que envolverem a Câmara Municipal, sobretudo as de natureza fiscal e previdenciária, em primeira e segunda instâncias.
- Dar suporte ao setor de licitação, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas quando demandado. Acompanhar as sessões dos certames sempre que solicitado;
- Realizar análise, estudo e aprovação de Editais de Licitação;
- Orientação quanto aos procedimentos legais relacionados com a abertura, instrução e encerramento de processo administrativo;

#### 4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(is) designado pela Contratante, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

## 5. DA HABILITAÇÃO

### 5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

### 5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

### 5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

### 5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

## 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que encontra-se dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, abrange a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo. Esta solução foi elaborada considerando

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



não apenas a excelência técnica necessária para a realização desses serviços, mas também as exigências legais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) **Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;**
- b) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e) Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- f) Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- g) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h) Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i) Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a) Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e) Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



- f) Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

## 10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

## 11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



### 13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

### 14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

### 16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com essa entidade pública e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### 17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "c" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 08 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Claudia dos Santos Pinheiro  
Diretora Administrativa

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal, elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo as normas e princípios contábeis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves está sujeita ao regramento específico da administração pública, do qual decorre a necessidade do estrito cumprimento da legislação vigente, em constante evolução, e das exigências impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves - Bahia, honrar uma série de procedimentos contábeis e administrativos, estabelecidos pela Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar 101/ 2000, Lei Federal nº 4.320/ 64, em especial aos prazos estabelecidos.

Neste sentido, a Contabilidade Pública é uma ferramenta de observação da legalidade dos atos da execução orçamentária, financeira e patrimonial, fornecendo à Administração Pública, informações atualizadas e imprescindíveis para a tomada de decisões e transparência dos atos da gestão do Poder Legislativo Municipal.

Esses procedimentos só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação de conhecimentos e reconhecida experiência, adquiridos com o desempenho das atividades contábeis e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os interesses desta Corte Legislativa.

Considerando que em decorrência da necessidade de dar suporte técnico especializado, através de profissionais habilitados ao quadro desta Câmara Municipal de Vereadores, para Prestação de Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria técnica na área de contabilidade e finanças públicas, se faz necessário realizar a contratação de empresa especializada em consultoria, que contenha no seu quadro de profissionais liberais capacitados e com especialização para o devido fim, conforme estimativas de gastos abaixo, para um período de 12 (doze) meses, em virtude de não termos em nossa entidade e/ou quadro de servidores profissionais com a especialização para execução dos serviços citados.

Desta forma, justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Contábil.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A prestação de serviços profissionais especializados a serem contratados consistirá em:

Avaliação contábil, por amostragem, dos processos de pagamento acerca da observância do fluxo de despesa pública;  
Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza orçamentária e de controle com emissão de relatórios;  
Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal;  
Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.  
Assessoria, revisão e emissão de demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais.  
Assessoria e consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis:  
Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;  
Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;  
Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.  
Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do Legislativo Municipal, publicados no Diário Oficial do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.  
Assessoria no processo de acompanhamento das notificações Mensais acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM-BA.  
Assessoria no processo de acompanhamento da notificação anual acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM-BA.  
Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria –SIGA do TCM-BAHIA.  
Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI.  
Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábeis.  
Assessoria na elaboração do Orçamento do Poder Legislativo;  
Assessoria na elaboração da Prestação de Contas Anual, bem como o seu acompanhamento no Tribunal de Contas;

Os Serviços descritos acima deverão ser realizados por profissionais com comprovada experiência nas áreas descritas, com a consultoria presencial, externa e/ou online, para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados às atividades do objeto supramencionado.

### 3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal, elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo as normas e princípios contábeis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.	12	Mês

### 4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.
- 4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(is) designado pela Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

## 0. DA HABILITAÇÃO

### 5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

### 5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

### 5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

### 5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

## 1. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que se encontra dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), mais 01 parcela no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), referente ao balanço de encerramento, totalizando o valor global de R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais).

## 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, abrange a área pública municipal para fazer os atos relacionados aos lançamentos contábeis, fornecendo informações, tanto sob aspectos gerais, bem como sob aspectos específicos com consultoria e assessoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

Esta solução foi elaborada considerando não apenas a excelência técnica necessária para a realização desses serviços, mas também as exigências legais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- . Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- a. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- b. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- c. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- d. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- e. Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- f. Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- g. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- h. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- i. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- . Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- a. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- d. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- e. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- f. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- g. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- h. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



- i. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- j. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

## 11. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

## 12. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

## 14. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## 15. DA ALTERAÇÃO

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.01.000 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

## 17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Caldeirão Grande-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado; Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 19. DA CONCLUSÃO

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "f" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 08 de janeiro de 2025.

Claudia dos Santos Pinheiro  
Diretora Administrativa

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em análise e acompanhamento da confecção de leis, estudo de minutas de projetos de leis, emendas, decretos legislativos, resoluções, portarias, atos normativos de qualquer natureza, análise de mensagens, tudo de acordo a legalidade e constitucionalidade do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de prestação de serviços especializados em gestão pública legislativa para capacitação, auditoria, exame, consultoria e cooperação técnica jurídica na atualização do Ordenamento Jurídico Municipal.

Nesses quase trinta e três anos da Constituição da República, foram feitas mais de 90 emendas constitucionais que afetam diretamente o exercício das atividades municipais.

É responsabilidade da Câmara dos Vereadores atualizar e erradicar as inconstitucionalidades que só fazem engessar o progresso do município, bem como adequar a Legislação local à Legislação nacional.

O texto de Lei deve acompanhar os avanços sociais para garantir melhor efetividade das políticas públicas locais.

Observa-se também que as Normas, não possuem elementos identificativos da realidade fática municipal, se apresentando defasada na emanção dos valores culturais, ambientais e sociais locais.

Deve-se fazer uma revisão legislativa do município de Presidente Tancredo Neves, para a devida adequação aos padrões logísticos da Lei Complementar Federal nº 95 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e fazer uma separação dos conteúdos que dizem respeito às Leis Complementares e Ordinárias que se encontram no texto da Lei Orgânica e acabam engessando a produção legislativa municipal.

Torna-se, portanto necessária a adequação das Leis visando a sua atualização/harmonização com o ordenamento jurídico vigente. Devido ao grau de importância deste documento é necessária a contratação de assessoria jurídica e legislativa especializada para a manutenção de sua estrutura atualizada.

Neste termo estão descritos os requisitos básicos para a execução dos serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, contratados pela Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - BA, que incluem visitas técnicas dos profissionais à sede da Contratante. A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissionais capacitados para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, ficando ainda, a cargo da empresa todas as respostas das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas pertinentes.

### 3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Ite m	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em análise e acompanhamento da confecção de leis, estudo de minutas de projetos de leis, emendas, decretos legislativos, resoluções, portarias, atos normativos de qualquer natureza, análise de mensagens, tudo de acordo a legalidade e constitucionalidade do Ordenamento Jurídico Brasileiro.	12	Mês

A prestação de serviços profissionais especializados a serem contratados consistirá em:

- . Assessoria jurídica mediante a emissão de pareceres, referentes aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores;
- a. Assessoria de resolução e de decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores;
- b. Assessoria jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Bahia;
- c. Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;
- d. Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal;
- e. Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara for parte em caráter institucional;
- f. Realização de defesa técnicas sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

#### DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

- a. A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara de Presidente Tancredo Neves/BA nos seguintes moldes:
- b. Assessoria e Consultoria Jurídica por intermédio de Advogados, devidamente inscritos na ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada em Direito Público;
- c. Assessoria Jurídica na elaboração de pareceres devidamente fundamentados em projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo e dos Membros da Câmara Municipal;

#### DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.
- 4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:
  - 4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Câmara Municipal de Barra do Mendes, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.
  - 4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



## 4. DA HABILITAÇÃO

### 5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

### 5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

### 5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

### 5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

## 5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que encontra-se dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, abrange a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em processo legislativo. Esta solução foi elaborada considerando não apenas a excelência técnica necessária para a realização desses serviços, mas também as exigências legais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



- a. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- . Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- A. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- B. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- C. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- D. Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- E. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- F. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- G. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- H. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- . Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- a. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- d. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- e. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- f. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- g. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- h. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- i. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- j. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

## 9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

## 11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

## 13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## 14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

## 16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Caldeirão Grande-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado; Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 17.DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "c" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- Lei Federal 14.133/2021;
- Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 08 de janeiro de 2025.

Claudia dos Santos Pinheiro  
Diretora Administrativa

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025**, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

**CONTRATADO:** INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Dr. José Peroba, 297, sl. 1105, Edf. Atlanta Comercial, Stiep, Salvador-Bahia.

**VALOR:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal  
Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, III, “c” da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 09 de janeiro de 2025.

**Almir Rodrigues dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



## EXTRATO DO CONTRATO N. 001/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA

**CONTRATADO:** INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ:26.999.281/0001-21).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

**VALOR:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**VIGÊNCIA:** 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

**VINCULAÇÃO:** Processo administrativo n. 001/2025– Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2025.

Presidente Tancredo Neves-BA, 09 de janeiro de 2025.

**Almir Rodrigues dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025**, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviço Técnico em Consultoria e Assessoria Jurídica, com abrangência nas áreas Administrativa, Cível e Trabalhista e devido acompanhamento até a superior instância e, ainda, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos externos da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

**CONTRATADO:** CARVALHO DE MENDONÇA ADVOCACIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.063.648/0001-23, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, CEP 41.820-770 - Caminho das Árvores, Salvador- Bahia.

**VALOR:** R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal  
Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 09 de janeiro de 2025.

**Almir Rodrigues dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



## EXTRATO DO CONTRATO N. 002/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA

**CONTRATADO:** CARVALHO DE MENDONÇA ADVOCACIA E CONSULTORIA (CNPJ nº 11.063.648/0001-23).

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico em consultoria e assessoria jurídica com abrangência nas áreas Administrativa, Cível e Trabalhista e devido acompanhamento até a superior instância e, ainda, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos externos da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

**VALOR:** R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**VIGÊNCIA:** 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

**VINCULAÇÃO:** Processo administrativo n. 002/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025.

Presidente Tancredo Neves-BA, 09 de janeiro de 2025.

**Almir Rodrigues dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025**, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal, elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo as normas e princípios contábeis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

**CONTRATADO: CONTIFOR – CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.224.755/0001-72, situada na Av. Sete de Setembro, s/n, Andar 3, Centro, CEP: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves - BA.

**VALOR:** R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal  
Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 09 de janeiro de 2025.

**Almir Rodrigues dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



## EXTRATO DO CONTRATO N. 003/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA

**CONTRATADO:** CONTIFOR – CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA  
(CNPJ:17.224.755/0001-72).

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal, elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo as normas e princípios contábeis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

**VALOR:** R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

**VIGÊNCIA:** 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

**VINCULAÇÃO:** Processo administrativo n. 003/2025– Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025.

Presidente Tancredo Neves-BA, 09 de janeiro de 2025.

**Almir Rodrigues dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025**, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em análise e acompanhamento da confecção de leis, estudo de minutas de projetos de leis, emendas, decretos legislativos, resoluções, portarias, atos normativos de qualquer natureza, análise de mensagens, tudo de acordo a legalidade e constitucionalidade do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

**CONTRATADO:** FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 48.238.605/0002-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, n. 314, Edif. Antares Empresarial, Sala 709, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador-Bahia.

**VALOR:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.01.000 – Câmara Municipal  
Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 09 de janeiro de 2025.

**Almir Rodrigues dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



## EXTRATO DO CONTRATO N. 004/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA

**CONTRATADO:** FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 48.238.605/0002-41).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em análise e acompanhamento da confecção de leis, estudo de minutas de projetos de leis, emendas, decretos legislativos, resoluções, portarias, atos normativos de qualquer natureza, análise de mensagens, tudo de acordo a legalidade e constitucionalidade do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

**VALOR:** R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**VIGÊNCIA:** 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

**VINCULAÇÃO:** Processo administrativo n. 004/2025– Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2025.

Presidente Tancredo Neves-BA, 09 de janeiro de 2025.

**Almir Rodrigues dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112